



Brasília, 28 de junho de 2021.

COMUNICADO

Assunto: ADPF. Acordo na Ação Coletiva n. 0067319-43.2016.4.01.3400. Suspensão dos descontos e respectiva restituição das parcelas retidas a título de cota-parte para custeio de auxílio pré-escolar.

Após negociação entre a ADPF e a Advocacia-Geral da União, mediada pelo Torreão Braz Advogados e autorizada em assembleia, na Ação Coletiva n. 0067319-43.2016.4.01.3400, que tinha por objetivo a declaração de ilegalidade dos descontos a título de cota-parte para custeio do auxílio pré-escolar, com a consequente restituição das parcelas retidas, foi protocolizado, em 22 de junho de 2021, pedido de homologação da transação firmada para o encerramento do litígio.

Nos termos do acordo, a União se comprometeu a interromper os descontos da cota-parte e restituir os valores correspondentes às parcelas retidas a tal título, observada a prescrição quinquenal, mediante o deságio de **15% (quinze por cento) sobre o total devido**.

Aguarda-se a homologação do acordo para que seja iniciada a **fase de execução dos valores**. Para tanto, a ADPF deverá apresentar lista com os nomes dos beneficiários da ação, sendo esses os Delegados de Polícia Federal que, **em 4 de novembro de 2016**, eram filiados à ADPF e tiveram, a partir de **4 de novembro de 2011**, desconto da cota-parte do auxílio pré-escolar em seus contracheques.

Frisa-se que a assistência pré-escolar só é paga aos servidores ativos que tenham requerido o benefício para os seus dependentes na faixa etária compreendida desde o nascimento até seis anos de idade.



Portanto, em síntese, para satisfazer às condições, o(a) beneficiário(a) deve: (i) necessariamente ser filiado à ADPF até o dia 4.11.2016, constar da lista arrolada à inicial e ter sofrido diretamente no próprio contracheque, após 4.11.2011 (prescrição quinquenal fazendária) até a data de cessação, desconto a título de auxílio creche, em razão de requerimento prévio.

A anuência ao acordo fica condicionada à apresentação de “termo de declaração” assinado por cada beneficiário, que prevê (i) a renúncia/desistência de toda e qualquer ação individual ou coletiva, de conhecimento ou execução, nas quais se discuta a ilegalidade, e consequente restituição, da cota parte de auxílio-creche, prevista no Decreto n. 977/93, e (ii) a autorização de reposição ao erário, via desconto em folha, caso tenha recebido ou venha a receber os valores referentes ao objeto desta transação, judicial ou administrativamente, em duplicidade ou além do devido.

Diante do exposto, os/as Delegados titulares do direito e interessados/as em se beneficiar do acordo negociado pela ADPF e, assim, dar início à fase de execução, devem encaminhar, **DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ASSINADOS**, à ADPF, pelo e-mail **juridica@adpf.org.br**, o **TERMO DE DECLARAÇÃO** e a **PROCURAÇÃO**, ora anexos, para outorgar poderes de representação ao escritório Torreão Braz Advogados, com a autorização de retenção dos honorários advocatícios no percentual de 6% (seis por cento).

Para operacionalizar o início da execução, é indispensável que os documentos sejam encaminhados para a ADPF, impreterivelmente, até o dia **30 DE JULHO DE 2021**.

Edvandar Felix de Paiva
Presidente da ADPF